

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE -
CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ, E
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Maria Farias, 582, Centro, Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 32.456.383/0001-01, neste ato representado pela Superintendente CPMRS-RLN, Srª Rosa Virgínia Monteiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 008/2022-CPMRS-RLN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022-CPMRS-RLN, realizado com base no inciso II, §1º, do art. 24, e §8º do art. 23, bem como no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, devidamente ratificada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À CONFEÇÃO E PROCESSAMENTO DE RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO SOCIAL (RAIS), GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP), DECLARAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS (DCTF); ELABORAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NAS ÁREAS DE CONTROLE DE MATERIAIS (ALMOXARIFADO), ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO, CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, A QUAL DEVERÁ COMPREENDER E PROMOVER A ORIENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE TODOS OS BENS PATRIMONIAIS (BENS MÓVEIS E IMÓVEIS), MANTENDO-OS DEVIDAMENTE CADASTRADOS, ATRAVÉS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor contratual total importa na quantia de _____, sendo pago mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de até 31 de Dezembro de 2021, segundo o disposto no art. 24, inciso II, §1º, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO após a confirmação da prestação do serviço efetivamente realizado através de fatura/nota fiscal, e aceita pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- 8.8. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN.
- 8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

8.10. Respeitar as normas de segurança do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.12. O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do art. 27 da Lei de Licitações, e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº 002/2021-CPMRS-RLN, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar o pagamento ao CONTRATADO mediante a apresentação ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE- CPMRS-RLN, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101.18.541.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.39.00, com recursos do próprio Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “*ex officio*” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, --- de ----- de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____